

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0817-19

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0817/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal da Maconha Terapêutica no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 27 de novembro, sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCLXXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Nos termos da justificativa, o uso de produtos extraídos da maconha tem trazido muitos benefícios para o tratamento de doenças como autismo, epilepsia refratária, dores crônicas, esclerose múltipla, fibromialgia, transtornos de ansiedade e depressão, melhorando a qualidade de vida dos portadores de tais patologias. Assim, é importante disseminar informações sobre o uso terapêutico da planta, de forma séria e controlada, a fim de contribuir para a efetivação do direito à saúde.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0817-19

Sala das Comissões Reunidas,